

em 2580 e 3\$ por litro, respectivamente posta nos armazéns da Junta e no entreposto de Vila Nova de Gaia.

Ministério do Comércio e Indústria, 24 de Dezembro de 1938. — O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*.

**Portaria n.º 9:133**

Nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:317, de 30 de Janeiro de 1936: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, fixar em \$05 por litro a taxa a aplicar no ano de 1939 sobre os vinhos e seus derivados produzidos nas áreas da Junta Nacional do Vinho e União Vinícola do Dão, e bem assim sobre os vinhos entrados na área da Junta, seja qual for a sua proveniência, com excepção dos vinhos verdes na cidade do Porto, e salvo também, quanto aos primeiros, os vinhos engarrafados de marca registada e quanto aos vinhos entrados na área da Junta só os de marca registada e engarrafados ou em garrafas até 5 litros, devidamente rotulados, quando tenham direito a marca oficial de garantia da origem e a tragam aposta.

Ministério do Comércio e Indústria, 24 de Dezembro de 1938. — O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*.

**Portaria n.º 9:134**

Atendendo a que as actuais condições do mercado importador de algodão em rama não justificam o quan-

titativo da reserva permanente dos importadores, fixado no § 2.º do artigo 15.º do decreto n.º 27:702, de 15 de Maio de 1937, e ouvida a Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, modificar, ao abrigo do disposto no § 3.º do artigo 15.º do decreto n.º 27:702, o quantitativo da reserva permanente mencionada na alínea d) do citado artigo 15.º para a quadragésima parte do movimento anual de cada importador.

Ministério do Comércio e Indústria, 24 de Dezembro de 1938. — O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Para os devidos efeitos se publica que na transferência de verba publicada no *Diário do Governo* n.º 287, 1.ª série, de 12 de Dezembro de 1938, referente à Direcção Geral dos Serviços Pecuários, onde se lê: «Artigo 55.º — Outras despesas com o pessoal», deverá ler-se: «Artigo 56.º — Outras despesas com o pessoal».

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Dezembro de 1938. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.